MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS N. º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.XXX.XXX-45, portador do RG n.º XXXXXX5949, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, **Sr(a).** _____, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____ e portador(a) da C.I. n.º_____, expedido pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 299/2026, Processo Eletrônico 2026/398, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 144/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a **aquisição de licenças de uso do software AutoCAD LT para o Departamento de Engenharia e Arquitetura**, conforme solicitado pelo memorando n.º 1.132/2026 – SEPDE, de 03 de novembro de 2026, pedido de compra n.º 2026/4046, de 16 de novembro de 2026, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, Edital e seus anexos, e abaixo descritas:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	UN	Licença anual de instalação do software AutoCad, modo light, para o Departamento de Engenharia e Arquitetura. (Período de 01 ano)		

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

1.1.1- O Termo de Referência;
1.1.2- O Edital de Licitação e seus anexos;
1.1.3- A Proposta do Contratado.

1.2- OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

1.2-1. O software deve ser original, de fabricante oficial, em sua versão mais atual e atualizada na data da contratação, com direito a todas as atualizações (updates e upgrades) e correções disponibilizadas durante a vigência da assinatura.

1.2-2. As licenças devem ser de uso comercial, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, não sendo admitidas versões educacionais, de teste (trial), “student” ou de qualquer outra categoria que restrinja o uso profissional.

1.2-3. O software deve possibilitar a elaboração, edição e visualização de desenhos 2D e documentação técnica em formato nativo .dwg, garantindo compatibilidade com os arquivos de projetos já existentes no DEA.

1.2-4. A contratada deve comprovar que é revendedora autorizada pelo fabricante, por meio de declaração ou documento equivalente.

1.2-5. O software deve ser compatível com os sistemas operacionais e requisitos mínimos de hardware dos equipamentos do Município, conforme especificações do fabricante.

1.3 - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

1.3.1- Prazos: O prazo de entrega das licenças será de, no máximo, 10 (dez) dias contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

1.3.2- Forma de disponibilização das licenças: As licenças deverão ser disponibilizada por meio de um sistema de nuvem com login integrado. O acesso deverá ser enviado para o e-mail dea@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

1.3.3- Condições: Entrega única.

1.4 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.4.1- O fornecimento das licenças estará sujeito a não aceitação caso não atenda às especificações exigidas no edital, caso este em que a contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar as devidas correções.

1.4.2- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.4.3- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser corrigido pela contratada no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação.

1.4.4- O fiscal terá o prazo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência e aceitação final da licença.

1.4.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1- O Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA) é responsável pela elaboração, revisão acompanhamento de projetos de engenharia e arquitetura de interesse do Município, tais como projetos de edificações públicas, pavimentação, drenagem, urbanização, levantamentos, memoriais e demais peças técnicas necessárias à instrução de obras e serviços de engenharia.

2.2- O software AutoCAD LT é uma ferramenta de desenho técnico bidimensional (2D) utilizada de forma rotineira pelas equipes do departamento, sendo essencial para a produção, edição e padronização de plantas, cortes, fachadas, detalhamento e demais documentos gráficos. O DEA já utiliza o software, e as equipes estão plenamente adaptadas a ele.

2.3- Os contratos atualmente vigentes estão em fase de encerramento e não podem mais ser renovados, por terem atingido o limite de prorrogação previsto na legislação e nos respectivos instrumentos, Isso torna necessária a realização de novo processo licitatório, de modo a garantir a continuidade do uso das licenças sem interrupção.

2.4- A interrupção do acesso à ferramenta causaria prejuízos diretos ao interesse público, entre eles:

a) Continuidade do serviço público: O DEA possui um volume expressivo de projetos em elaboração e à elaborar. A ausência de licenças válidas paralisaria a produção técnica do departamento, atrasando a instrução de processos, a licitação e a execução de obras e comprometendo o atendimento às demandas da população.

b) Indisponibilidade da ferramenta: O desenho técnico em formato digital é etapa obrigatória na elaboração de projetos, e os arquivos produzidos (formato .DWG) são o padrão intercâmbio adotado por projetistas, empresas contratadas e órgãos de controle e fiscalização.

c) Regularidade e segurança jurídica: A Administração Pública deve utilizar softwares licenciados, em respeito à legislação de direitos autorais (Lei n.º 9.609/1998).

d) Padronização e preservação do acervo técnico: A manutenção da mesma ferramenta preserva o acervo de projetos já produzidos, evita retrabalho de conversão e dispensa novo treinamento, o que reduz custos indiretos e preserva a produtividade.

2.5- A contratação das licenças de uso do software AutoCAD LT mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração. A contratação garante a continuidade das atividades técnicas do DEA, a regularidade do licenciamento e a eficiência na elaboração de projetos de interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, da economicidade e da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, desde que comprovada a vantajosidade para a contratante.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria de Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE) nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.3- O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, e/ou repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

3.4- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avenças e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, da Lei 14.133/2021).

3.5- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R$ _____**(**_____**).**

4.1- O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o **número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal**.

4.3- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2108/2022.

4.7- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA – O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2026/1622 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 10.02.04.122.0002.2179 - Manutenção e Investimentos do Depto. de Engenharia e Arquitetura -
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 3.3.90.40.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE T.I.C.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- Fiscalizar a execução do objeto contratado e o cumprimento do contrato, os quais serão realizados por servidor designado em portaria.

6.3- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Executar o objeto contratado conforme especificações deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

7.8- Obedecer à cronologia da entrega dos bens, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.11- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos, referentes à execução dos serviços.

7.12- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.13- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda a correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal.

7.14- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119 da Lei n.º 14.133/2021).

7.15- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave **(art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);**

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e” , “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle**.**

8.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - **DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 144/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar n.º 123/06, o Decreto Municipal n.º 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

_____
RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA